



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020



LEI Nº 1534/2018

*Fixa multa e contém outras providências.*

**Art. 1º** Fica fixada multa administrativa de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos proprietários rurais ou quaisquer outras pessoas que utilizarem de mecanismos que venham, dolosamente, entupir valas, bueiros e o escoamento em geral de águas pluviais no leito das estradas vicinais do Município.

**Art. 2º** A verificação da infração administrativa será consolidada pelo Secretário de Obras, ou agente por ele designado, que formalizará a autuação, diante de informações prestadas pelo operador de máquina e demais servidores que realizaram os serviços descritos no art. 1º desta Lei, corroborando a ocorrência da infração administrativa passível de penalidade.

**Art. 3º** O setor de tributação notificará o proprietário rural autuado para pagar a multa ou apresentar defesa, indicando provas, inclusive oitiva de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** O eventual recurso será analisado por Comissão especial formada por 03 (três) servidores, dentre os quais o Secretário de Obras, que a presidirá.

**Parágrafo único.** Analisadas as provas apresentadas, assim como outras que eventualmente a Comissão entender pertinentes, será lavrado relatório final encaminhado ao Prefeito Municipal para a decisão final acerca da manutenção da multa ou seu cancelamento.

**Art.5º** O Município observará em todas as intervenções as questões de ordem ambiental, em especial a preservação de nascentes e moradias localizadas às margens das estradas vicinais, inclusive a intervenção de máquinas para fazer bacias de infiltração-barraginhas-para preservação do solo e ativação do lençol freático, observando a topografia do solo com curva de nível adequada ao terreno.

**Parágrafo 1º** Fica fazendo parte deste Projeto de Lei o anexo do Projeto de Bacias Hidrográficas.

**Art. 5º** O Município observará em todas as intervenções as questões de ordem ambiental em especial a preservação de nascentes e moradias localizadas às margens das estradas vicinais.

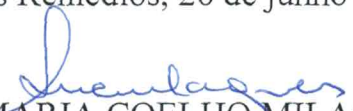


**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GOVERNO 2017/2020**



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 26 de junho de 2018

  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
Prefeita de Senhora dos Remédios